



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$
Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 48/79:

Autoriza o Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Ministro das Finanças e do Plano a abrir e conduzir negociações relativas aos termos e condições em que poderá ser concedido o aval do Estado à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P.

Resolução n.º 49/79:

Sujeita a uma comissão de fiscalização comum os grupos de companhias de seguros nacionalizadas.

Ministério das Finanças e do Plano:

Aviso n.º 1/79:

Adita um n.º 3 ao artigo 4.º do Aviso n.º 4, de 5 de Maio de 1978.

Decreto-Lei n.º 25/79:

Dá nova redacção a vários artigos e adita um número ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril. (Bases gerais do regime das empresas públicas.)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 225, de 29 de Setembro de 1978, inserindo o seguinte:

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 601/78:

Fixa os preços de bacalhau e espécies afins.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 231, de 7 de Outubro de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 106-A/78:

Exonera do cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada o almirante Augusto Souto Silva Cruz.

Decreto n.º 106-B/78:

Nomeia para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas o almirante Augusto Souto Silva Cruz.

Decreto n.º 106-C/78:

Nomeia o vice-almirante António Egídio de Sousa Leitão para o cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 235, de 12 de Outubro de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 152/78:

Determina a cessação da intervenção do Estado na sociedade EcriL — Empresa de Concentrados do Ribatejo, S. A. R. L.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 48/79

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Janeiro de 1979, resolveu:

Autorizar o Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Ministro das Finanças e do Plano a abrir e conduzir negociações relativas aos termos e condições em que poderá ser concedido o aval do Estado à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P., sujeito a deliberação posterior do Conselho, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, relativamente aos seguintes empréstimos que aquela empresa vai contrair:

US\$ 18 000 000,00 — a conceder pelo Eximbank, para financiamento de parte da aquisição de dois aviões *Boeing 727/200*;

US\$ 50 000 000,00 — a facultar por um sindicato bancário liderado pelo La Kredietbank, S. A., Luxembourgeoise e, possivelmente, pelo Banco Totta & Açores, para financiamento da parte restante da aquisição dos dois *Boeing 727/200* e respectivo material sobresselente e resolução de problemas prementes de tesouraria.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Export-Import Bank of the United States.

Mutuário — TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P.

Montante — US\$ 18 000 000,00.

Finalidade — Financiamento de parte da aquisição de dois aviões *Boeing 727/200*.

Prazo — Dez anos.

Taxa de juro — 8,5 %.

Reembolso — Em prestações trimestrais iguais, com início uma em 17 de Setembro de 1979 e outra em 17 de Junho de 1980.

Garantia — Estado Português.

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Sindicato bancário liderado pelo La Kredietbank, S. A., Luxembourgeoise e, possivelmente, pelo Banco Totta & Açores.

Mutuário — TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P.

Montante — US\$ 50 000 000,00.

Finalidade — Financiamento de parte da aquisição de dois aviões *Boeing 727/220* e respectivo material sobresselente e resolução de problemas de tesouraria.

Prazo — Oito anos.

Taxa de juro — 1 % ao ano acima da Libor.

Management fees — $\frac{3}{4}$ % flat.

Reembolso — A partir do 54.º mês.

Garantia — Aval do Estado.

Resolução n.º 49/79

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 199/78, de 8 de Novembro, foi decidido reunir em diversos grupos as companhias de seguros do sector nacionalizado;

Considerando que a gestão de cada grupo de companhias seguradoras foi cometida a um conselho de gestão comum;

Convindo adoptar idêntica medida no que respeita às comissões de fiscalização dos aludidos grupos:

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Janeiro de 1979, resolveu:

As companhias de cada grupo segurador previstas no n.º 1 da Resolução n.º 199/78, de 8 de Novembro, ficam sujeitas a uma comissão de fiscalização comum.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Banco de Portugal

Aviso n.º 1/79

A concretização de algumas operações de crédito para saneamento de empresas privadas em situação

difícil, mas consideradas técnica e economicamente viáveis, no âmbito de contratos de viabilização a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, impõe e justifica o reforço da selectividade da política de crédito através de bonificações às taxas de juro dos financiamentos a conceder. Nestes termos, o Banco de Portugal, sob a orientação do Ministro das Finanças e do Plano, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 16.º e 26.º da sua lei orgânica e em regulamentação do estabelecido no artigo 28.º, alínea b), dessa mesma lei orgânica, determina o seguinte:

1.º Ao artigo 4.º do aviso n.º 4, de 5 de Maio de 1978, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1978, é aditado um n.º 3, com a seguinte redacção:

3 — Desde que o Ministro das Finanças e do Plano, no despacho homologatório do parecer da comissão de apreciação relativamente aos contratos de viabilização a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, o determine, a bonificação poderá exceder o limite fixado no n.º 1 sempre que em casos de relevante interesse público fundamentadamente se reconheça daí resultarem efectivas condições de reequilíbrio económico-financeiro no prazo estabelecido para o contrato.

2.º O encargo adicional resultante da aplicação do disposto no artigo anterior será igualmente suportado através do Fundo de Compensação criado pelo Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril.

Ministério das Finanças e de Plano, 6 de Fevereiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 25/79

de 19 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, que estabeleceu as bases gerais do regime das empresas públicas, garantiu a estas autonomia administrativa, financeira e patrimonial, condição necessária a uma gestão eficiente e dinâmica das mesmas.

Porém, dado que as empresas públicas constituem um importante instrumento da política económica governamental, o Governo intervém na actividade dos seus órgãos através de tutela exercida, na maioria dos casos, pelo respectivo Ministério.

A experiência até agora alcançada concluiu pela necessidade de esta intervenção tutelar ser também exercida pelo Ministério das Finanças e do Plano, dadas as incidências do comportamento das empresas públicas nas finanças do Estado, obrigado muitas vezes a cobrir os seus prejuízos ou a financiar parte substancial dos investimentos, conforme, aliás, foi reconhecido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 260/76.

Por outro lado, com vista a tornar mais efectiva e dinâmica a auditoria das empresas públicas, é aconselhável que as comissões de fiscalização sejam vinculadas à obrigação de apresentar relatórios trimes-